



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 15900/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 168/2025

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares



Ementa: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CIÊNCIA CIDADÃ LINHARENSE. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, objetiva instituir o Programa de Ciência Cidadã Linharensense, voltado à participação ativa da população na produção e aplicação de conhecimentos científicos, integrando escolas, comunidades e instituições de pesquisa, com enfoque em educação ambiental e inclusão social.

A matéria foi protocolizada em 25.09.2025, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 14/17.

Na sequência, o presente projeto foi submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise e emissão de parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018. Nessa toada, apresenta-se a seguir o relatório conciso sobre a matéria.





II. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a constitucionalidade formal do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Nesse sentido, estabelece o art. 58, I, da Lei Orgânica Municipal que compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições, a iniciativa da lei, na forma e casos previstos na referida legislação. Com efeito, a Lei Orgânica Municipal ainda dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal (art. 31, parágrafo único, inciso IV).

Assim, por se tratar da instituição de um plano de ação governamental, com diretrizes administrativas, metas e estratégias de execução, a iniciativa do projeto se insere nesta hipótese de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Quanto ao mérito, destaca-se a relevância social, educacional e ambiental da proposição, uma vez que o Programa de Ciência Cidadã promove a democratização do acesso ao conhecimento científico, estimula o engajamento da comunidade em práticas de pesquisa e educação ambiental e fortalece a interação entre poder público, instituições de ensino e sociedade civil. Ademais, está evidentemente alinhado às diretrizes do Programa Nacional de Popularização da Ciência - Pop Ciência, instituído pelo Decreto nº 11.754/2023.

Registre-se, por fim, não haver norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e/ou arbitrária.

Pelo contrário, foram estabelecidas diretrizes claras e objetivos bem delineados para a estruturação do programa (arts. 4º e 5º do PLO 168/2025).





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desse modo, calha consignar que as disposições do presente PLO atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contrariam preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coadunam aos princípios gerais do Direito.

Vale destacar ainda que o Projeto de Lei Ordinária nº 168/2025 está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente aqueles que tratam da erradicação da pobreza, da promoção da saúde, da educação de qualidade e da redução das desigualdades, que estão indiretamente englobados no plano em questão.

Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício formal ou material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa e não vinculante do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, entende pela VIABILIDADE do **Projeto de Lei Ordinária nº 168/2025**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Linhares/ES, 14 de outubro de 2025.

CAIO FERRAZ
Presidente

ADRIEL PAJÉ
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003200360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 14/10/2025 10:54

Checksum: **72D4A0FD6AD2124D6DDF799B7344E7D4B7DD57CE5310D6735142BD44A845270D**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 14/10/2025 10:59

Checksum: **C474BF304F4E0EC7FA56197FFD7C313977734CB8A1F8DC2FC04833F28975D729**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 14/10/2025 13:13

Checksum: **04CB68F2626E04A86B77BF8423C6B77D37B411E15FCBDAB40C84AD0BB5C15265**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003200360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.